PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício Circular CR nº 127/2026

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Orientações às Unidades Judiciárias quanto à forma de realização de audiências no âmbito do "Juízo 100% Digital" e diretrizes de fundamentação das decisões (Acórdão CSJT-PP-1000148-56.2026.5.90.0000).

Cara Diretora e caro Diretor,
Cara Juíza e caro Juiz,

Comunico a Vossas Excelências que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ao julgar o Pedido de Providências nº CSJT-PP-1000148-56.2026.5.90.0000 (Ofício Circular CSJT.SG.SEJUR nº 94/2026), fixou diretrizes acerca da convivência entre o regime do "Juízo 100% Digital"(Resolução CNJ nº 345/2020) e o exercício do poder de direção do processo conferido às magistradas e magistrados (arts. 765 da CLT e 139 do CPC).

Nesse contexto, para orientar a conduta e a atuação de Vossas Excelências na condução dos feitos sob a sua jurisdição, destacam-se os seguintes parâmetros estabelecidos pelo CSJT:

1) Preservação do Poder Instrutório e Autonomia: A opção do processo pelo regime do "Juízo 100% Digital" e a preferência pela prática de atos virtuais não eliminam nem restringem o poder de direção do processo. É totalmente lícita a conversão de audiências telepresenciais para a modalidade presencial, quando fundamentada na discricionariedade regrada do(a) magistrado(a);

2) Natureza Jurisdicional do Ato: A decisão interlocutória que define o formato da audiência (presencial ou telepresencial) possui natureza eminentemente jurisdicional, inserindo-se na esfera da livre convicção motivada e do princípio do juiz natural. O ato é insuscetível de controle ou revisão na via administrativa ou correcional do CSJT;

3) Vedação de Imposição Genérica ou Abstrata: É vedada a conversão ou designação de ritos presenciais de forma genérica, abstrata, padronizada ou sem motivação fática individualizada ligada ao caso concreto;

4) Manutenção do Regime Digital: A realização de audiência ou de ato instrutório no formato presencial não impede nem afasta a continuidade da tramitação do processo sob o regime do "Juízo 100% Digital" (art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 345/2020).

Dessa forma, considerando que o CSJT determinou que os Tribunais Regionais do Trabalho orientem os magistrados de primeiro grau quanto à necessária fundamentação, sempre que optarem pelo afastamento da modalidade telepresencial no âmbito do "Juízo 100% Digital", com o escopo de conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e transparência aos jurisdicionados; **reitera-se a necessidade de FUNDAMENTAÇÃO EXAUSTIVA, ESPECÍFICA E IDÔNEA, evidenciando as razões de conveniência e oportunidade no caso concreto.**

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT-2, com divulgação no próximo BoletimCor.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO:30520

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO:30520
Dados: 2026.11.04 13:22:27 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Desembargador Corregedor Regional